

PARECER TÉCNICO

PARECER: Nº. 027/2021/CGM/PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2021-00014

CONTRATO: Nº 20210044

ASSUNTO: análise e parecer quanto ao processo dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTE RÁPIDO COVID-19, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9 E DECRETO MUNICIPAL DE Nº 018/2021 E 125/2021**. Considerando que os itens do contrato 200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficiente para suprir a demanda Secretaria Municipal de Mãe do Rio - Pará.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apenas e no que se refere aos contratos:

- Consta Memorando Nº 30/2021 – SMSGAB, assinado pela secretária Telma Klain decreto 02/2021.
- Consta Justificativa para aquisição de teste Coronavírus COVID-19
- Consta Relatório Municipal de Ações para Enfrentamento da COVID-19.
- Consta Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19
- Consta o parecer da assessoria jurídica, favorável ao prosseguimento do processo devidamente assinado pela Procuradora Jurídica Fernanda Rithielly Sales da Silva OAB 28497/PA.
- Consta **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** resolve Designar a servidor Hans Wagner Farias Correa, CPF nº 014.771.142-89, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado. .
- Consta Contrato **Nº 20210044/FMS** no valor de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais). Empresa: **NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD** . Inscrita no CNPJ: **19.769.575/0001-00**. Referente ao contrato com Fundo Municipal de Saúde.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 declara estado de calamidade publica em todo o território do estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020,064/2020, 070/2020, 071/2020, 078/2020, 096/2020, 0113/2020,0117/2020, 0121/2020, 0128/2020, 018/2021 e 0125/2021 LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 E PORTARIA Nº356/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE e suas posteriores alterações. Da lei nº 8.666/93, de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **7/2021-00014**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e seus anexos, e a proposta da contratada na quilo que não contrariar o aqui previsto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 27 de janeiro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021